



CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

Parecer n.º 0046/25/PGC/CMi

PROJETO DE LEI N.º 014/2025. PODER EXECUTIVO. DISPOE SOBRE, AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ANÁLISE DE CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL, COMPEIÊNCIA LEGISLATIVA, INICIATIVA PARLAMENTAR, LEGALIDADE E VIABILIDADE NORMATIVA. IDENTIFICAÇÃO DE VÍCIOS SANÁVEIS.

De Itaitinga/CE, 30 de abril de 2025.

**Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ**  
Vereador Antônio Mauro de Freitas Guimarães

A Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Itaitinga, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e conforme disposições do art. 213, § 3º e § 4º, e em estrito cumprimento de seu dever legal, apresenta cordiais saudações e, por meio do presente expediente, manifesta-se acerca do **PROJETO DE LEI Nº 014/2025**, de iniciativa do **PODER EXECUTIVO**.

O presente parecer tem por finalidade fornecer subsídios técnicos à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ da Câmara Municipal, orientando a análise da matéria no que tange à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa.

**É o Relatório.**





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

## 1. Do Relatório

O Projeto de Lei nº 014/2025, apresentado pelo Prefeito Antônio Marcos Tavares, dispõe sobre as diretrizes gerais para a formulação da Lei Orçamentária de 2026, delineando parâmetros de planejamento fiscal e orçamentário, em conformidade com a legislação vigente. A propositura seguiu o devido trâmite legislativo, **tendo sido encaminhada à Câmara Municipal para apreciação das comissões competentes, que poderão sugerir emendas conforme necessário.**

O projeto tem como objetivo garantir que a proposta orçamentária do próximo exercício esteja alinhada com as políticas públicas, respeitando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade fiscal. A justificativa apresentada pelo autor destaca a necessidade de planejamento adequado dos recursos municipais, visando o equilíbrio financeiro e a boa gestão administrativa.

Diante disso, passa-se à análise da constitucionalidade formal e material, da competência legislativa, da legalidade e da viabilidade jurídica da proposição.

## 2. Da Análise Jurídica

A análise jurídica do Projeto de Lei nº 014/2025 deve considerar sua constitucionalidade e legalidade, com verificação da compatibilidade com normas superiores. No aspecto formal, observa-se que a iniciativa do Poder Executivo está respaldada pela competência atribuída pela Constituição Federal e pela legislação municipal vigente. A matéria tratada está conforme os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que orienta a elaboração das leis orçamentárias e a gestão financeira dos entes públicos.

Não se identificam vícios de iniciativa, pois a competência legislativa do Executivo para dispor sobre diretrizes orçamentárias é legítima. A separação dos poderes é respeitada, uma vez que a norma se limita a estabelecer critérios para futura alocação de recursos, sem interferir na autonomia do Legislativo. O projeto também observa princípios fundamentais como a moralidade administrativa, a eficiência na gestão pública e a razoabilidade na distribuição orçamentária.

Em relação à compatibilidade infraconstitucional, o projeto está em conformidade com a legislação federal que rege a matéria, especialmente a Lei nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que estabelecem os parâmetros





CÂMARA MUNICIPAL  
DE ITAITINGA - CE  
LEGISLANDO COM O POVO

para a elaboração de leis orçamentárias e a gestão fiscal responsável. Não há previsão de dispositivos que entrem em conflito com normas federais, nem jurisprudência dos tribunais superiores que impeça sua tramitação.

Não foram identificadas omissões relevantes ou dispositivos com redação ambígua ou contraditória que comprometam sua juridicidade. O texto está suficientemente claro para permitir a aplicação da norma sem risco de interpretações equivocadas.

### 3. Da Conclusão

Diante da análise jurídica realizada, verifica-se que o Projeto de Lei nº 014/2025 atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, não apresentando vícios formais ou materiais que impeçam sua aprovação. A iniciativa legislativa é legítima, respeitando os princípios constitucionais e os parâmetros legais da legislação orçamentária vigente.

Esta Procuradoria-Geral **MANIFESTA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 014/2025**, por estar em conformidade com a Constituição Federal, com a legislação infraconstitucional e com a jurisprudência.

**É o parecer, SMJ.**

Atenciosamente,

**RENATO LOPES NOVAIS**

Procurador-geral | OAB/CE n.º 53.647

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RENATO LOPES NOVAIS  
Data: 30/04/2025 14:51:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

